

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Caetité**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

- ERRATA: REPUBLICAÇÃO: ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 102, DE 17 DE ABRIL DE 2024. LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS
- ERRATA: REPUBLICAÇÃO: ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 103, DE 18 DE ABRIL DE 2024. LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS

DECRETO FINANCEIRO

- DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 039-2024

TRANSPORTE ESCOLAR

- EXTRATOS DE CONTRATOS - TRANSPORTE ESCOLAR

DELIBERAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARECERES

EDITAL

- EDITAL 04/2024: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EDUCADORES SOCIAIS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - LISTA DE DESCLASSIFICADOS

LICITAÇÃO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.; 040/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 015/2024.....

CONVÊNIO

- EXTRATO - CONVÊNIO CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.....



ERRATA: REPUBLICAÇÃO: ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 102, DE 17 DE ABRIL DE 2024. LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 102, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

ANEXO ÚNICO

LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS

Nº	Nome do Servidor	Processo	Início	Final
001	Maria Celma Cotrim de Oliveira Fernandes	044/2024	06.05.2024	05.08.2024
002	Júlio César Teixeira Ladeira	049/2024	06.05.2024	05.08.2024
003	Maria Aparecida Trindade Silva	106/2024	03.07.2024	02.01.2025





ERRATA: REPUBLICAÇÃO: ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 103, DE 18 DE ABRIL DE 2024. LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 103, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

ANEXO ÚNICO

LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS

Nº	Nome do Servidor	Processo	Início	Final
001	Cosme Prates dos Santos	021/2024	22.04.2024	21.07.2024
002	Manoel Rodrigues Xavier	019/2024	06.05.2024	05.08.2024





DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 039-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 39 DE 19 DE ABRIL DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 964 de 20 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$100.000,00 (Cem mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAT

3.3.90.33.00 / 15500000 - Passagens e Despesas com Locomocao.	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00
Total Suplementado:	100.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

4.4.90.52.00 / 15500000 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00
Total Anulado:	100.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 19 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 19 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

EXTRATOS DE CONTRATOS – TRANSPORTE ESCOLAR



1 / 11

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 092/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 055/2024

Contrato Administrativo Nº 092/2024, que fazem entre si o **Município de Caetité**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Caetité** e **52.765.460 Ademilton Laranjeira Santana**

O **Município de Caetité**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Caetité**, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na **Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira**, nº.: **1000**, **Bairro Prisco Viana**, **Caetité-BA**, **CEP.: 46.400-000**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº.: **13.811.476/0001-54**, neste ato representado pelo Exmº. Sr. **Prefeito Valtécio Neves Aguiar**, portador da matrícula funcional nº 225572, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **52.765.460 Ademilton Laranjeira Santana**, inscrito(a) no **CNPJ/MF** sob o nº **52.765.460/0001-04**, sediado(a) **Fazenda Ilha**, **Caetité-BA**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Ademilton Laranjeira Santana (Micro Empresário Individual)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 055/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90012/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.Objeto da contratação:

ITEM	ROTA	TURNO	VEÍCULO	KM DIÁRIO	VALOR DIÁRIO	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL
13	Juazeiro – Caetité	Mat	Van	96,80	204	200	R\$: 40.800,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							R\$: 40.800,00

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados com início na data de **17/04/2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$: 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **01/03/2024**.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº. 8.078, de 1990](#)).
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([Art. 92, XII](#))

- 10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([Art. 92, XIV](#))

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3 Indenizações e multas.
- 12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, "caput", da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).
- 12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com
- Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br
- 
- PREFEITURA DE
CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité

Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 0500000 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 12.361.005.2.099 – Gestão das Ações do PNAT

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º: [14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art's. 124 e seguintes da Lei Federal n.º: 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÕES

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



11 / 11

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [Art. 94, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17 CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da comarca de Caetité/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal n.º: 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caetité-Bahia, 17 de abril de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Matrícula Funcional n.º: 225572
Representante
Município de Caetité-BA.
CNPJ n.º: 13.811.476/0001-54
Contratante

JORGE ANTÔNIO SANTOS
Matrícula Funcional n.º: 000560
Representante
Sec. Mun. de Educação de Caetité
CNPJ n.º: 30.922.940/0001-07
Contratante

52.765.460 Ademilton Laranjeira Santana
CONTRATADA
CNPJ/MF N.º: 52.765.460/0001-04
Ademilton Laranjeira Santana
Micro Empresário individual

Testemunhas:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 091/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 055/2024

Contrato Administrativo Nº 091/2024, que fazem entre si o **Município de Caetité**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Caetité** e **48.992.806 Benevaldo Pereira da Silva**

O **Município de Caetité**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Caetité**, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na **Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira**, nº.: **1000**, **Bairro Prisco Viana**, **Caetité-BA**, **CEP.: 46.400-000**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº.: **13.811.476/0001-54**, neste ato representado pelo Exmº. Sr. **Prefeito Valtécio Neves Aguiar**, portador da matrícula funcional nº 225572, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **48.992.806 Benevaldo Pereira da Silva**, inscrito(a) no **CNPJ/MF** sob o nº **48.992.806/0001-30**, sediado(a) **Fazenda Vereda dos Cais**, sn, **Caetité-BA**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Benevaldo Pereira da Silva (Micro Empresário Individual)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 055/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90012/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1O objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2Objeto da contratação:

ITEM	ROTA	TURNO	VEÍCULO	KM DIÁRIO	VALOR DIÁRIO	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL
12	Vargem do Sal – Cercado - Lagoa do Mato	Mat	Van	49	R\$: 230,00	200	R\$: 46.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							R\$: 46.000,00

1.3Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados com início na data de **17/04/2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$: 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Art. 92, V)



- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **01/03/2024**.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº. 8.078, de 1990](#)).
 - 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([Art. 92, XII](#))

- 10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([Art. 92, XIV](#))

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 12.1.2A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **Artigo 137, da Lei Federal nº.: 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3 Indenizações e multas.
- 12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, "caput", da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).
- 12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0500000 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.005.2.099 – Gestão das Ações do PNAT
Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº.: [14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art's. 124 e seguintes da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÕES

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [Art. 94, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17 CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA – FORO

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





11 / 11

17.1 Fica eleito o Foro da comarca de Caetité/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº.: 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caetité-Bahia, 17 de abril de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Matricula Funcional nº.: 225572
Representante
Município de Caetité-BA.
CNPJ nº.: 13.811.476/0001-54
Contratante

JORGE ANTÔNIO SANTOS
Matricula Funcional nº.: 000560
Representante
Sec. Mun. de Educação de Caetité
CNPJ nº.: 30.922.940/0001-07
Contratante

48.992.806 Benevaldo Pereira da Silva
CONTRATADO
CNPJ/MF Nº.: 48.992.806/0001-30
Benevaldo Pereira da Silva
Micro Empresário Individual

Testemunhas:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 090/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 055/2024

Contrato Administrativo Nº 090/2024, que fazem entre si o **Município de Caetité**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Caetité** e **Laert Ledo Araújo Transportes**

O **Município de Caetité**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Caetité**, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na **Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº.: 1000, Bairro Prisco Viana, Caetité-BA, CEP.: 46.400-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Valtécio Neves Aguiar**, portador da matrícula funcional nº 225572, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **Laert Ledo Araújo Transportes**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.299.575/0001-46, sediado(a) **Fazenda Povoador de Quebra Braço, 95, Quabra Braço/Tamboril,, Caetité-BA**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Laert Ledo Araújo (Empresário Individual)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 055/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90012/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física ou jurídica para **prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2Objeto da contratação:

IT	ROTA	TURNO	VEÍCULO	KM DIÁRIO	VALOR DIÁRIO	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL
6	Cacimba – Vereda – Papamel – Cristal – Caldeiras	Mat	Ônibus	68	R\$: 388,00	200	R\$: 77.600,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							R\$: 77.600,00

1.3Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados com início na data de **17/04/2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$: 77.600,00 (setenta e sete mil, e seiscentos reais)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **01/03/2024**.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº.: 8.078. de 1990](#)).
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([Art. 92, XII](#))

- 10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

- 12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3 Indenizações e multas.
- 12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, "caput", da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).
- 12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité

Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 0500000 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 12.361.005.2.099 – Gestão das Ações do PNAT

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal [n.º: 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art's. 124 e seguintes da Lei Federal n.º: 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÕES

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [Art. 94, da Lei Federal](#)

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



11 / 11

[14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17 CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da comarca de Caetité/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal n.º: 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caetité-Bahia, 17 de abril de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Matrícula Funcional n.º: 225572
Representante
Município de Caetité-BA.
CNPJ n.º: 13.811.476/0001-54
Contratante

JORGE ANTÔNIO SANTOS
Matrícula Funcional n.º: 000560
Representante
Sec. Mun. de Educação de Caetité
CNPJ n.º: 30.922.940/0001-07
Contratante

LAERT LEDO ARAÚJO TRANSPORTES
CONTRATADA
CNPJ/MF N.º: 49.299.575.0001-46
Laert Ledo Araújo
Empresário Individual

Testemunhas:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARECERES



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA**



PARECER CME Nº 008/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

INTERESSADO: Déborah Cristina dos Santos Ribeiro Guimarães - Diretora da Unidade de Educação Infantil Pastor Severino Soares		
ASSUNTO: Autorização de funcionamento da Unidade de Educação Infantil Pastor Severino Soares		
RELATORES: Luciana Alves Pereira Ribeiro Maria Cristina Barbosa Lima Maria das Dores P Chaves Neli Francisco Xavier		
Processo CME nº 003/2023, datado de 02/08/2023.	Aprovado pelo conselho Pleno em 10/04/2024	Publicado em ___/___/___ D. O. do Município de Caetité
I – HISTÓRICO OU RELATÓRIO <p>O presente processo foi requerido, primeiramente pela ex-diretora Gardênia Teixeira Brito e posteriormente pela atual diretora Déborah Cristina dos Santos Ribeiro Guimarães, da Unidade de Educação Infantil Pastor Severino Soares, através do ofício nº 43/2023 de 02 de agosto de 2023, no qual solicita autorização de funcionamento/credenciamento e encaminha documentação necessária para análise do pedido.</p> <p>Esse processo está constituído das seguintes peças:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cópia da Resolução CME nº 06/2028 de 10 de dezembro de 2018, que autoriza o funcionamento da Escola Municipal Pastor Severino Soares só para efeito de validação, do período de 2000 a 2018;• Cópia do Parecer CME nº 06/2018 de 07 de dezembro de 2018, que solicita autorização de funcionamento da Escola Municipal Pastor Severino Soares e validação dos estudos da educação infantil, etapa pré-escola, referente aos anos de 2000-2018;• Ofício nº 43/2023, de 02 de agosto de 2023, que entrega documentação para autorização de funcionamento;		

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA



- Planilha com a relação das turmas ofertadas na U.E, com quantitativo de estudantes e professores em cada sala;
- Alvará de funcionamento nº 2023 / 000527, com validade em 31/12/2023;
- Alvará de funcionamento nº 2024/ 000310 com validade até 31/01/2015;
- Alvará Sanitário nº 114/2022 de 19 de dezembro de 2022, com validade em 19/12/2023;
- Certificado de desinsetização datado em 06/05/2023, com validade de seis meses;
- Lei nº 007/2000, de 14 de abril de 2000, que dispõe sobre a criação da U.E.;
- Declaração de Domínio Público, assinado em 07 de novembro de 2022 pelo Prefeito Valtécio Neves Aguiar;
- Planta baixa conforme padrão FNDE;
- Planilha com relação nominal dos docentes, especificando vínculo, carga horária, turma de trabalho e formação;
- Documentação comprobatória da formação acadêmica de cada docente;
- Relação nominal do corpo administrativo, discriminando cargo/função, carga horária e formação;
- Documentação comprobatória da formação dos servidores do corpo administrativo;
- Ata de Inventário de Bens Patrimoniais de 13/02/2023;
- Relação nominal de livros destinados à formação de Professores;
- Relação nominal de livros de leitura para os estudantes;
- Relação dos brinquedos com quantitativos de cada um;
- Cópia do Projeto Político Pedagógico - 2023;
- Cópia das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil de Caetité;
- Declaração da Secretaria Municipal de Educação informando que a Unidade Escolar adota o Regimento Escolar Unificado 2016 da Rede Municipal de Ensino de Caetité;
- Cópia da Matriz Curricular 2022 - Educação Infantil.

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA**



II – FUNDAMENTAÇÃO OU ANÁLISE

A Resolução CME N° 028/2022 de 06 de dezembro de 2022, fixa normas para o funcionamento das Instituições de Ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Caetité/Bahia e estabelece:

Art 2º -O Conselho Municipal de Educação é o órgão competente para proceder à Verificação Prévia, bem como conceder Autorização de funcionamento da etapa, modalidade e curso a ser ofertado, Renovação de Autorização e Credenciamento das Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Caetité, conforme normas regulamentadas pela presente Resolução.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino de Caetité compreende as seguintes Instituições Escolares:

I - As Instituições de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental, independente da etapa e modalidade, criadas e mantidas pelo município de Caetité/Bahia;

II - As Instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela Iniciativa Privada.

Parágrafo Único - Entende-se por Instituição de Ensino, de Iniciativa Privada, as enquadradas nas categorias de Particulares, Comunitárias, Filantrópicas ou Conveniadas, nos termos do art. 20, da Lei nº 9.394/96.

Está previsto também no Regimento Interno do CME de Caetité, nas atribuições, conforme o Artigo 3º, inciso XI “autorizar, credenciar, inspecionar e supervisionar os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, bem como os estabelecimentos de Educação Infantil da Rede Particular.

Em atendimento à legislação vigente, os relatores procederam a leitura e análise dos documentos apresentados e realizaram as visitas de inspeção *in locu*, a partir dos quais foi produzido o presente parecer.

A Unidade de Educação Infantil Pastor Severino Soares teve sua criação regulamentada pela Lei nº 007/2000, de 14 de abril de 2000 com a denominação de Escola Municipal de Primeiro Grau Pastor Severino Soares, nome em homenagem ao pai de um pastor da Assembleia de Deus, igreja que havia cedido espaço para que a escola pudesse funcionar. Em 2018 o Conselho Municipal de Educação de Caetité publicou a Resolução nº 06/2018 de 10 de dezembro de 2018 autorizando o funcionamento da Escola apenas para efeito de validação dos estudos do período de 2000 a 2018. Neste período a Escola funcionava em um prédio cedido pelo Centro Social Urbano em condições inadequadas para a oferta da educação infantil.

A construção do prédio próprio teve início no ano de 2014 e foi entregue em março de 2022 com uma área construída de 867,79m² distribuída em 3 (três) pavilhões e um pátio coberto. O prédio da Unidade Escolar de Educação Infantil Pastor Severino Soares está localizado na Avenida Contorno, S/N, Bairro Rancho Alegre, Caetité-Bahia.

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA



O estabelecimento de ensino está localizado em área de fácil acesso, em prédio próprio (estrutura FNDE) de dependência administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Caetité, construído especialmente para atendimento à educação infantil e atende exclusivamente esta etapa de ensino. O entorno é de construções residenciais, com rua iluminada, pavimentada e distante de ruídos ou sons que perturbem as atividades educativas, bem como, distante de oficinas, postos de gasolina, bares e de vias intensas de tráfego. O local é considerado tranquilo apesar de ter uma rua com ladeira um pouco íngreme, o que às vezes preocupa a comunidade escolar, principalmente durante a movimentação no horário em que os pais ou transportes escolares passam para pegar as crianças no fim das atividades escolares.

A escola dispõe de diretoria, secretaria escolar, sala de professores, local em que ocorre também a coordenação pedagógica. Na escola, há cantina com espaço para armazenamento dos alimentos e um outro espaço para guardar materiais de limpeza e outros materiais de uso na unidade escolar.

Há 6 (seis) salas de aulas, as quais possuem o mesmo tamanho de (5,9 X 8,10), conforme apresentado na planta baixa da escola que é padrão FNDE e confirmado com medições durante a visita de inspeção. É importante destacar que as salas atendem à demanda da escola, são bem arejadas, amplas, com quatro (04) janelas e climatizadas com ar condicionado.

A escola possui uma sala para laboratório, no entanto não tem equipamentos, apenas uma bancada na qual poderiam ser colocados computadores, porém não há computadores e o espaço está sendo utilizado como depósito de materiais. Não há sala de atendimento especializado ou salas especiais, mas uma salinha (5,9m X 4,0m) que foi transformada em brinquedoteca, local em que também ficam os livros para que as crianças acessem.

Importante destacar que as atividades específicas da Educação infantil são realizadas no pátio da escola, na brinquedoteca ou em outros espaços externos dependendo do contexto trabalhado.

A Unidade de Ensino possui acessibilidade e tem condições consideradas satisfatórias de segurança, salubridade, ventilação, circulação e iluminação. Também consideramos que a instalação elétrica e a hidráulica são satisfatórias, apesar de que não se pode ligar todos os ares condicionados ao mesmo tempo, uma vez que o disjuntor desarma.

No terreno da escola há uma caixa de água e para ter acesso a ela há uma escada, porém foi feito um cercado de tela protegendo o entorno da subida da caixa, evitando que a escada seja acessada pelas crianças. O espaço em que a escola está construída é bem amplo, todavia ainda não há a instalação do parquinho nem instalação de brinquedos, os quais são necessários para o desenvolvimento das atividades pedagógicas com as

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA



crianças da Educação Infantil.

Em frente às salas de aula e outros espaços que não têm calçamento foram colocadas britas para cobrir o terreno, porém, de acordo relato da gestora escolar, Gardênia Teixeira Brito, já houve acidente com estudante que colocou uma pequena brita no nariz, situação que precisou mobilizar a família e o estudante ser levado à UPA e a um otorrinolaringologista para remoção da pedra que estava alojada no canal nasal.

A Unidade Escolar está composta por três pavilhões: um pavilhão pedagógico (das salas de aula); um pavilhão administrativo (direção, sala de professores, secretaria escolar, almoxarifado e banheiro); um pavilhão de serviços (cozinha, depósito de merenda, depósito de materiais, área de serviço e banheiros); um pátio coberto (no centro do pátio há uma espécie de palco). O almoxarifado é pequeno e está sendo utilizado como depósito para carteiras, cadeiras e outros materiais. O Conselho Escolar foi implantado em 2022, como exigência das políticas públicas em vigor com orientação da Secretaria Municipal de Educação de Caetité. Esse órgão colegiado não possui regimento interno, mas tem livro de ata próprio. Considerando a importância desse órgão democrático de gestão escolar, o CME orientou o fortalecimento de suas ações com reuniões periódicas e verificar se os segmentos têm seus representantes ativos.

O abastecimento de água acontece pela rede pública, assim como o esgotamento sanitário e a coleta de lixo que acontece periodicamente. A escola disponibiliza água potável por meio de bebedouros, filtros de barro e purificador. A energia é distribuída através da rede da COELBA. A escola possui alguns extintores de incêndio espalhados pelos espaços.

A entrada apresenta placa informativa com boa visibilidade, indicando o nome da unidade de ensino, há piso tátil e rampas para acessibilidade.

Os aspectos externos da escola são bons, desde telhado, revestimento, pintura e pavimentação do pátio coberto, no entanto não há instalação de bancos para descanso das crianças e/ou docentes nos pátios e entrada. Os equipamentos de informática para uso administrativo e pedagógico estão em bom estado de conservação e em quantidade suficiente para a demanda. Há internet para uso docente e administrativo, mas não para as crianças e não há linha telefônica na escola e quando necessário a gestão ou docentes utilizam seus próprios aparelhos telefônicos.

O espaço para a cantina é considerado adequado, com área de serviço, depósito de merenda e depósito de material de limpeza e ainda banheiro para os funcionários da Unidade Escolar.

Para uso do alunado, há banheiros femininos com dois vasos sanitários adequados ao tamanho das crianças, e no banheiro masculino há um mictório e um sanitário adequados e instalados conforme a altura das crianças. As pias dos banheiros, tanto feminino quanto

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA



masculino, estão um pouco altas para o uso das crianças, poderiam ter sido colocadas mais baixas para facilitar o acesso e uso.

A secretária da escola, responsável pela documentação e administração da vida escolar dos estudantes, mantém pastas individuais organizadas, conforme verificação feita por amostragem. Há Livro de Matrícula; Diário de Classe; Livros de Atas de Resultados Finais; Livro de ocorrências para funcionários; Livro de atendimento à Família (similar ao livro de ocorrências para o estudante); Livro de Ponto de docentes e demais funcionários, PPP da Unidade Escolar; Inventário dos bens móveis. Na escola não há confecção de Boletim de Notas por se tratar da Educação Infantil. Verificou-se que toda essa documentação está organizada, bem como documentação de anos anteriores nos arquivos da U.E.

Esta Unidade de Ensino funciona nos turnos matutino e vespertino, nos respectivos horários das 7H30 às 11H30 e das 13h às 17h, com intervalo de 30 minutos em cada turno para os estudantes da educação infantil (tempo estimado para lanche e recreio).

Com capacidade para atender 150 estudantes no turno matutino e 150 no turno vespertino, no ano de 2023 atendia 245 estudantes matriculados na Educação Infantil (125 no Infantil I e 120 no Infantil II) distribuídos em 12 turmas, sendo 06 no matutino e 06 no vespertino. Os estudantes estavam distribuídos em 3 turmas de Educação Infantil I no matutino e 3 turmas no vespertino; da mesma maneira está também distribuído o Infantil II com 3 turmas no matutino e 3 no vespertino). É importante destacar que a escola atendeu, naquele ano, a 6 estudantes com TEA (Transtorno do Espectro Autista), sendo 3 no Infantil I e 3 no Infantil II, dois estudantes usam cadeiras de rodas, um deles com paralisia cerebral, ambos do Infantil II. Os 245 estudantes estão distribuídos por turmas da seguinte forma:

MATUTINO	Educação Infantil I	Turma A: 21	VESPETINO	Educação Infantil I	Turma D: 22
		Turma B: 20			Turma E: 20
		Turma C: 21			Turma F: 21
	Educação Infantil II	Turma A: 18		Educação Infantil II	Turma D: 21
		Turma B: 20			Turma B: 23
		Turma C: 19			Turma C: 19

Neste ano de 2024, até a data da visita técnica a escola estava com 249 estudantes matriculados de acordo a distribuição abaixo, e está atendendo a 13 estudantes com deficiência, sendo 11 (onze) com TEA, 01 (um) com deficiência múltipla e 01 (um) com T21.

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA



MATUTINO	Educação Infantil I	Turma A: 21	VESPERTINO	Educação Infantil I	Turma D: 20
		Turma B: 20			Turma E: 19
		Turma C: 21			Turma F: 22
	Educação Infantil II	Turma A: 22		Turma D: 19	
		Turma B: 23		Turma E: 20	
		Turma C: 22		Turma F: 20	

O Projeto Político Pedagógico - PPP foi elaborado em 2022 de maneira coletiva e colaborativa pela gestão escolar, coordenação pedagógica e docentes, trazendo uma definição do que é o PPP e a importância dessa construção coletiva, com destaque para a missão, visão e valores, na perspectiva do alcance da excelência na Educação Infantil, a fim de que a escola seja referência nesta etapa escolar, tendo como prioridade o respeito às infâncias, profissionalismo, transparência, ética, integridade, dentre outros valores.

Também são destaques no PPP as concepções de mundo, sociedade, educação, cidadão, escola, planejamento, aprendizagem, metodologia, currículo, avaliação e profissionais. Além destas concepções há o enfoque no Cenário da Educação Infantil trazendo um resumo sobre as políticas públicas para a etapa, os avanços e conquistas a partir da obrigatoriedade da oferta da Educação Básica a partir dos 4 anos de idade.

Conforme o PPP a avaliação se dá a partir de atividades contextualizadas em brincadeira e interações, através da utilização de registros como desenhos, fotografias, reflexões sobre a rotina diária, mini-histórias, dentre outras situações. Para registro das avaliações das crianças, utiliza-se o Livro de Registro da Educação Infantil, no qual são sistematizados a reflexão da prática pedagógica dos docentes para com as crianças. No referido documento o docente deve registrar diariamente os contextos trabalhados, carga horária prevista para cada contexto, assim como o registro da frequência. Conforme o PPP, ao final de cada unidade letiva o professor preenche o campo de avaliação da turma, dividido em dois momentos: primeiro momento de observações, interpretações e reflexões do professor e o segundo dos saberes e experiências construídas com as crianças. Ao final deverá ser elaborado pelo professor o Relatório Individual de cada criança na Plataforma Bravo, no campo "pareceres".

A Unidade de Educação Infantil Pastor Severino Soares conta com 12 (doze) professores, sendo 7 (sete) com carga horária de 40 horas e 5 (cinco) com carga horária de 20 horas. Destes professores, 8 (oito) tem graduação e especialização e 4 (quatro) tem apenas a graduação. O corpo administrativo conta com uma diretora (40 horas); uma vice-diretora (20 horas) uma secretária escolar (40 horas) e uma coordenadora pedagógica (40 horas).

A escola tem três funcionários para serviços gerais, uma auxiliar administrativo, duas merendeiras, um porteiro, e dois vigilantes, e cinco mediadores para o atendimento às crianças com deficiência.

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA



III – CONCLUSÃO

A partir da análise dos documentos apresentados a este CME, verifica-se que a Unidade de Educação Infantil Pastor Severino Soares tem estrutura padrão FNDE e está adequada para atendimento à etapa escolar para a qual foi destinada. Verifica-se que a equipe gestora apresentou toda documentação necessária para a solicitação de autorização da Unidade, assim como acompanhou todos os processos da visita *in loco*.

O PPP da Unidade escolar foi elaborado de acordo orientação e acompanhamento da Diretoria de Acompanhamento à Gestão Escolar Educação Infantil e Anos Iniciais. É importante destacar aqui que a escola não dispõe de equipamentos para educação física, o que se justifica por ser uma escola de Educação Infantil. Também observa-se que dispõe de poucos materiais para prática de esportes e não há sala de recursos multifuncionais.

Os equipamentos, os recursos didáticos e pedagógicos e, a disposição dos espaços (internos e externos) atendem as normas vigentes, possibilitando o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico. O Regimento Escolar adotado como documento orientador e normativo é o Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino de Caetité, de 2016, e precisa ser revisado pela Rede.

Apesar de se considerar que a estrutura e os espaços estão adequados para o atendimento da etapa escolar educação infantil, recomendamos os seguintes ajustes para melhor atendimento e segurança das crianças matriculadas:

- Instalação do parquinho e brinquedos para o desenvolvimento das atividades recreativas e pedagógicas necessárias à educação infantil;
- Instalação de bancos no pátio da escola para descanso das crianças durante o recreio;
- Construção ou instalação da quadra de areia;
- Substituição das britas que ficam em frente às salas de aula por outro tipo de calçamento a fim de evitar novos acidentes;
- Adequação da altura da pia dos banheiros dos estudantes ao público que a escola atende;
- Construção de um depósito e de uma sala de recursos multifuncionais, uma vez que a escola atende estudantes com deficiências.
- Avaliação da proteção feita pela escola no entorno da caixa de água para evitar que crianças acessem a escada.

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA



- Revisão da rede elétrica da escola para averiguar o porquê de o disjuntor desarmar quando há muitos equipamentos ligados na escola.
- A aquisição de telefone corporativo para uso administrativo na escola.
- Fortalecer o Colegiado Escolar com reuniões periódicas e recomposição de representação dos segmentos.
- Realizar a revisão do Projeto Político Pedagógico.

Diante do exposto, esta relatoria, fundamentada nos termos da legislação vigente é favorável à autorização de funcionamento da Unidade de Educação Infantil Pastor Severino Soares pelo prazo de 4(quatro) anos.

O Conselho Municipal de Educação propõe um prazo de 360 dias para que a escola atenda aos itens relacionados acima.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caetité, 02 de abril de 2024.

Conselheiro(s) relator(es): Luciana Alves Pereira Ribeiro
Maria Cristina Barbosa Lima
Maria das Dores P Chaves
Neli Francisco Xavier

IV – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto e considerando a Legislação vigente, conforme texto apresentado o parecer conclui

É o parecer.

Caetité, 02 de abril de 2024.

Conselheiro(s) relator(es): Luciana Alves Pereira Ribeiro
Maria Cristina Barbosa Lima
Maria das Dores P Chaves
Neli Francisco Xavier



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA



V – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Caetité, em Sessão Ordinária de 10/04/2024, acolheu o Referido Parecer.

Caetité, 10 de abril de 2024

María Cristina Barbosa Lima
Presidente do CME
Portaria nº 083/2023



Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA**



PARECER CME Nº 009/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

INTERESSADA: Sandra França da Silva - Escola Municipal Senador Ovídio Teixeira

ASSUNTO: Regularização de vida escolar – Análise da documentação da estudante Sandra França da Silva - Escola Municipal Senador Ovídio Teixeira

RELATORES: Larissa de Matos Aguiar
Maria Cristina Barbosa Lima
Odílio Santos.

Processo CME nº
018/2023, datado de
03/10/2023

Aprovado pelo conselho
Pleno em
10/04/2024

Publicado em
__/__/__
D. O. do Município de Caetité

I – HISTÓRICO

Tramita neste Conselho Municipal de Educação (CME) o processo nº 018/2023 de 03/10/2023 tendo como interessada a estudante Sandra França da Silva, matriculada na Escola Municipal Senador Ovídio Teixeira - EMSOT a qual encaminhou a este Egrégio Conselho expediente da referida estudante para regularização de sua vida escolar.

Tendo em vista o pedido da Instituição e objetivando o atendimento dessa urgente demanda, o CME uniu esforços e compromissos no sentido de agilizar a análise do processo em tramitação de forma a garantir a continuidade dos estudos da aluna, bem como regularizar sua vida escolar.

Este processo está composto pelas seguintes peças:

- Ofício nº 24/2023/EMSOT, de 02 de outubro de 2023, solicitando a regularização da vida escolar da estudante;
- Declaração da escola Municipal Manoel Lopes, para fins de matrícula em outra Unidade Escolar;
- Histórico Escolar emitido pela Escola Municipal Manoel Lopes Teixeira;
- Histórico Escolar emitido pelo Colégio Estadual Tereza Borges de Cerqueira;
- Declaração/Atestado de Escolaridade emitido pelo Colégio Estadual Tereza Borges de Cerqueira.

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA**



II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise foi realizada considerando todos os documentos apresentados para o processo 018/2023, a partir dos quais depreendem-se as seguintes informações e interpretações:

1. No relato anexado ao ofício consta que a Escola Municipal Senador Ovídio Teixeira efetuou a matrícula da estudante Sandra França da Silva no ano letivo de 2023 no Tempo Formativo II – Eixo V – 8º/9º ano (sétima/oitava série); a referida estudante tem frequentado regularmente as aulas neste ano letivo, porém foi solicitado da discente apresentação do Histórico Escolar conforme declaração de matrícula emitida em 11/01/2023 pela Escola Municipal Manoel Lopes Teixeira na qual consta que a estudante não concluiu, em 2013, a Etapa Complementar Fase II (7ª/8ª série) na Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAII.
2. Com a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos fez-se necessário adequar a matriz curricular da EJAII, hoje organizada em Tempo Formativo I e Tempo Formativo II. Ressalta-se que o Tempo Formativo I corresponde ao Ensino Fundamental Anos Iniciais e está composto pelo Eixo I (1º Ano), Eixo II (2º e 3º Ano) e Eixo III (4º e 5º Ano); o Tempo Formativo II corresponde ao Ensino Fundamental Anos Finais e está composto pelo Eixo IV (6º e 7º Ano) e o Eixo V (8º e 9º Ano).
3. A Escola Municipal Senador Ovídio Teixeira, solicita regularização da vida escolar da estudante supracitada alegando divergências de informações no Histórico Escolar. Considerando o exposto no item 2, verifica-se que não houve divergência entre as informações contidas na declaração e no histórico da estudante, uma vez que ela não concluiu o Segmento II - Estágio II que é correspondente ao Tempo Formativo III - Eixo V em que está regularmente matriculada.
4. Todavia, ao se analisar a documentação da estudante, percebe-se que há um problema que não foi pontuado para a regularização de sua vida escolar que é o fato de a estudante ter saído do Colégio Estadual Tereza Borges de Cerqueira com dependência na 6ª Série (7º Ano) no Componente Curricular Matemática. Observa-se que consta no seu Histórico de transferência que ela tem direito de se matricular na 7ª série, mas com dependência em Matemática na 6ª série.
5. Há um equívoco no Histórico do Colégio Tereza Borges de Cerqueira, na área "Observações" que diz: *"A aluna transfere-se com direito a matricular-se na 7ª série (6º ano) do Ensino Fundamental, com dependência da 6ª série em Matemática"*. Porém neste espaço deveria ter sido registrado da seguinte forma: ***"A aluna transfere-se com direito a matricular-se na 7ª série (8º ano) do***

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA**



Ensino Fundamental, com dependência na 6ª série (7º ano) em Matemática”. Nesse sentido, o que precisa ser regularizada é essa dependência que ficou sem ser percebida e resolvida pelas Unidades Escolares nas quais a estudante se matriculou após sair do Colégio Estadual Tereza Borges de Cerqueira.

Esta Comissão Parecerista necessitou recorrer ao Centro Integrado de Educação de Caetité - CIEC (Antigo Colégio Estadual Tereza Borges de Cerqueira), para pesquisar sobre a vida escolar da estudante Sandra e, a partir daí, comprovou-se que a referida discente deveria ter feito dependência do Componente Curricular Matemática na 6ª Série (7º ano), o que não ocorreu enquanto estava nesta escola, apesar dela ter ciência de que necessitava cumprir a dependência. Contudo não se pode identificar a causa da não percepção dessa lacuna em seus estudos e o porquê de não ter sido matriculada na dependência de matemática, conforme trazia o Histórico.

A Escola é responsável pelo recebimento e atenção aos documentos recebidos no ato da matrícula, assim como o estudante (se maior de idade) ou seus pais/responsáveis. Portanto, não é possível identificar se houve má fé por parte da interessada ou de qualquer outra pessoa em não direcionar para o cumprimento da dependência em Matemática.

Levando em consideração que a estudante Sandra França da Silva conseguiu seguir os estudos sem ter realizado dependência de um componente curricular e sem prejuízos pedagógicos, o Conselho Municipal de Educação de Educação destaca, amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB de 20 de dezembro de 1996, que há possibilidades de resolução desta situação, conforme previsto no seu art. 24, inciso II.

Art. 24 - A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:
c) “Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;”

Este princípio foi devidamente considerado pela Resolução nº 127/1997 do Conselho Estadual de Educação da Bahia.

Art. 11 - Ao receber alunos transferidos de outros estabelecimentos, procedentes do país ou do exterior, a escola poderá efetuar a sua reclassificação, para série ou período adequado ao seu efetivo desenvolvimento escolar.

§1º- A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência será preservada.

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA**



Art. 12 - Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outros estabelecimentos, e de classificação independentemente de escolarização anterior, serão efetuados através de avaliação escrita, realizada pelo Conselho de Classe, que expressará o resultado em parecer circunstanciado, contendo, inclusive, justificativa e procedimentos adotados.

Em consonância com a Resolução CME Nº 03/2021, de 09 de março de 2021, a qual considera em seu art. 3º, que:

Art. 3º A regularização de vida escolar de estudante do ensino fundamental e suas modalidades é de responsabilidade de cada estabelecimento de ensino.

§ 1º O processo de avaliação para regularização de vida escolar deve ser conduzido por uma comissão, constituída pela direção da unidade escolar, composta por professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) que será(ão) avaliado(s) e pela coordenação pedagógica, articulação e/ou coordenação de área.

I - Os resultados das avaliações para regularização de vida escolar devem ser registrados em ata, cuja cópia autenticada será anexada à pasta individual do estudante e servirá de base para a emissão do Ato de Regularização, que ficará à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

II - O Ato de Regularização deve ser emitido pela escola.

A Resolução CME Nº 03/2021 serve como guia fundamental para a execução da avaliação para fins de regularização da vida escolar da estudante Sandra França da Silva, fornecendo os parâmetros e critérios necessários para um processo transparente e imparcial. Portanto, no caso aqui analisado não se trata de classificação ou reclassificação e sim regularização da vida escolar.

O comprometimento com a integridade do procedimento, aliado ao respeito às normativas educacionais, é imperativo para que o processo de regularização transcorra de maneira eficaz e justa, promovendo o desenvolvimento acadêmico em consonância com os princípios educacionais estabelecidos.

Face ao exposto e considerando a Legislação vigente, conforme texto apresentado, o parecer conclui que a escola deverá regularizar a vida escolar da estudante Sandra França da Silva conforme as orientações apresentadas na conclusão deste Parecer.

III – CONCLUSÃO

Recomendamos à equipe gestora da Escola Municipal Senador Ovídio Teixeira que proceda com a realização da avaliação do Componente Matemática referente à dependência na 6ª Série.

Nesse sentido, enfatizamos a importância de uma atenção cuidadosa às diretrizes

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA**



estabelecidas pela Resolução CME N° 03/2021, datada de 09 de março de 2021, a fim de garantir a aplicação adequada do processo e o cumprimento das normativas vigentes.

Outra possibilidade é orientar a estudante a procurar a Comissão Permanente de Avaliação - CPA para que possa realizar a avaliação referente ao componente da dependência.

Caso a própria escola realize a avaliação, para fins de regularização e expedição do Histórico Escolar da estudante Sandra França da Silva, com base na Legislação vigente, este CME orienta:

- a) A estudante supracitada não pode ser penalizada por um equívoco cometido com sua documentação escolar, não pode, portando, regredir em seus estudos;
- b) Solicitar ao Complexo Integrado de Educação de Caetité 2ª via do Histórico Escolar da estudante, devidamente corrigido;
- c) Considerar a média de desempenho obtida pela discente na avaliação do Componente Curricular Matemática para ser registrada no campo da nota na 6ª Série (7º Ano), em substituição à nota 0,9 (zero, nove);
- d) Permanecer no registro do Histórico Escolar o ano de 2013 como o ano de realização da 6ª Série (7º ano);
- e) É recomendável orientar a estudante guardar consigo uma cópia autenticada do Histórico Escolar após a regularização para necessidades futuras assim como uma cópia do parecer;
- f) As escolas devem ficar atentas ao receberem estudantes novos, devendo proceder à matrícula solicitando a documentação obrigatória e necessária, conforme orienta o Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino de Caetité e, após os prazos legais, o histórico e/ou transferência, deve ser solicitado em tempo hábil a fim de evitar novas situações de equívocos nas documentações dos estudantes. É imprescindível a leitura atenciosa aos documentos apresentados a fim de se identificar se há estudantes devendo dependência de algum Componente Curricular.
- g) Recomendamos que a Secretaria Municipal de Educação e a equipe de supervisão das Unidades Escolares orientem a respeito dos registros e documentos dos estudantes sob sua responsabilidade para que problemas desta natureza não se repitam na rede municipal de ensino.
- h) A Unidade Escolar deverá arquivar a avaliação realizada, cópia da Ata do registro da avaliação e cópia deste parecer na pasta da estudante para posterior consulta, quando necessária, e validação de sua vida escolar nesta U.E.

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA**



É o parecer, salvo melhor juízo.

Caetité, 03 de abril de 2024.

Conselheiros relatores:

Larissa Aguiar

Maria Cristina Barbosa Lima

Odílio da Silva Santos

IV - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto e considerando a Legislação vigente, conforme texto apresentado o parecer conclui que a escola deverá orientar o processo de regularização da vida escolar da estudante Sandra França da Silva conforme as orientações apresentadas na conclusão deste Parecer. É o parecer.

Caetité, 03 de abril de 2024.

Conselheiras relatoras: Larissa de Matos Aguiar

Maria Cristina Barbosa Lima

Odílio da Silva Santos

V – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Caetité, em Sessão Ordinária de 10/04/2024 acolheu o Referido Parecer.

Caetité, 10 de abril de 2024.

Maria Cristina Barbosa Lima
Presidente do CME
Portaria nº 083/2023

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA**



PARECER CME Nº 010/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

INTERESSADA: Niomar da Silva Sousa - Escola Municipal Senador Ovídio Teixeira

ASSUNTO: Regularização de vida escolar – Análise da documentação da estudante Niomar da Silva Sousa da Escola Municipal Senador Ovídio Teixeira

RELATORES: Larissa de Matos Aguiar
María Cristina Barbosa Lima
Odílio Santos

Processo CME nº 007/2024, datado de 11/03/2024.	Aprovado pelo conselho Pleno em 10/04/2024	Publicado em ___/___/___ D. O. do Município de Caetité
---	--	--

I – HISTÓRICO

A estudante Niomar da Silva Souza protocolou neste Conselho Municipal de Educação (CME) o processo nº 07/2024 de 11/03/2024, no qual solicita análise dos documentos entregues no CME a fim de que se possa apontar caminhos para resolução de um equívoco cometido no momento de realização de sua matrícula na Escola Municipal Senador Ovídio Teixeira.

Tendo em vista o pedido da requerente, foram anexados ao processo:

- Ofício nº 01/2024 de 04 de abril de 2024;
- Cópia do Histórico Escolar emitido pelo Colégio Estadual de Tanque Novo, contendo informações sobre a 5ª e 6ª série cursadas pela estudante;
- Cópia do Histórico Escolar - Ensino Fundamental, emitido pela Escola Municipal Ana Nery, contendo informações do 1º ao 4º ano Ensino Fundamental;
- Comprovante de Renovação de Matrícula na Educação de Jovens Adultos e Idosos - EJA - Eixo IV (6 e 7º ano) na Escola Municipal Senador Ovídio Teixeira;
- Cópia da Matriz Curricular 2022 da Educação de Jovens Adultos e Idosos - EJA.

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA**



II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise foi realizada considerando todos os documentos apresentados para o processo 07/2024, a partir dos quais depreende-se as seguintes informações e interpretações:

1. O Histórico Escolar emitido pelo Colégio Estadual de Tanque Novo, no qual consta apenas a realização da 5ª e 6ª Séries, porém deveria constar o registro de todo percurso escolar da estudante supracitada até o momento da solicitação de transferência;;
2. O Histórico Escolar emitido pela Escola Municipal Ana Nery, de Tanque Novo, traz como registro que a estudante cursou o 1º, 2º, 3º e 4º ano, quando na verdade ela cursou a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries, uma vez que em 1993, 1994, 1995 e 1996 o Ensino Fundamental era de 8 anos. Importante destacar que só a partir de 2006 que foi implantado o Ensino Fundamental de 9 anos.
3. O Comprovante de Renovação de Matrícula de 2023 consta que a estudante foi matriculada na EJAI no Eixo IV (6º e 7º ano), quando deveria ter sido matriculada no Eixo V (8º e 9º ano).
4. Todavia, ao se analisar a documentação da estudante, percebe-se uma série de equívocos que podem ter contribuído para que a matrícula fosse feita no Eixo indevido.

Os relatores deste Parecer tiveram necessidade de ouvir a gestora da Escola Municipal Senador Ovídio Teixeira a fim de que pudessem compreender como foi o processo de matrícula e também ouvir a estudante sobre o fato de não ter se atentado em relação ao ano escolar em que estava sendo matriculada.

Levando em consideração que a estudante já havia cursado a 6ª Série, que hoje corresponde ao 7º ano, sua matrícula deveria ter sido efetivada na EJAI no Eixo V (8º e 9º Ano), porém foi matriculada no Eixo IV, correspondente a séries já concluídas. Desta situação compreende-se que houve um equívoco da Escola no momento da efetivação da matrícula bem como da estudante em não identificar o erro ainda no

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA**



curso do ano letivo.

Quando se identifica irregularidades no decorrer do ano letivo, consegue-se em tempo hábil corrigir os equívocos, no entanto neste caso, a situação só foi identificada depois de finalizado o ano letivo, impossibilitando a alteração na matrícula da estudante.

Em relação a lacunas de comprovação de escolaridade, o Conselho Municipal de Educação de Educação, amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB de 20 de dezembro de 1996, destaca que há possibilidades de resolução da situação, conforme previsto no seu art. 24, inciso II.

Art. 24 - A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:
c) "Independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;"

Este princípio foi devidamente considerado pela Resolução nº 127/1997 do Conselho Estadual de Educação da Bahia.

Art. 11 - Ao receber alunos transferidos de outros estabelecimentos, procedentes do país ou do exterior, a escola poderá efetuar a sua reclassificação, para série ou período adequado ao seu efetivo desenvolvimento escolar.

§1º - A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência será preservada.

Art. 12 - Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outros estabelecimentos, e de classificação independentemente de escolarização anterior, serão efetuados através de avaliação escrita, realizada pelo Conselho de Classe, que expressará o resultado em parecer circunstanciado, contendo, inclusive, justificativa e procedimentos adotados.

Em consonância com a Resolução CME Nº 03/2021, de 09 de março de 2021, a qual considera em seu art. 3º, que:

Art. 3º A regularização de vida escolar de estudante do ensino fundamental e suas modalidades é de responsabilidade de cada estabelecimento de ensino.

§ 1º O processo de avaliação para regularização de vida escolar deve ser conduzido por uma comissão, constituída pela direção da unidade escolar, composta por professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) que será(ão) avaliado(s) e pela coordenação pedagógica, articulação e/ou coordenação de área.

I - Os resultados das avaliações para regularização de vida escolar devem ser registrados em ata, cuja cópia autenticada será anexada à pasta individual do

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA**



estudante e servirá de base para a emissão do Ato de Regularização, que ficará à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

II - O Ato de Regularização deve ser emitido pela escola.

Todavia a situação aqui analisada diverge de tudo quanto orienta a Legislação acima, visto que a estudante cursou novamente uma série/ano que já havia cursado outrora, portanto, não há como realizar avaliação porque nesse caso não se trata de lacuna nos estudos e sim de série ainda não cursada.

Face ao exposto e considerando a Legislação vigente, conforme texto apresentado, o parecer conclui que a escola deverá realizar a matrícula da estudante no Tempo Formativo III - Eixo V. Ou poderá orientar a estudante a procurar a Comissão Permanente de Avaliação - CPA para que possa realizar as avaliações referentes à conclusão do Ensino Fundamental, ou realizar o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), conforme o Decreto Presidencial no 9.432, de 29 de junho de 2018.

III – CONCLUSÃO

Recomendamos à equipe gestora da Escola Municipal Senador Ovídio Teixeira que oriente a estudante Niomar da Silva Sousa a realizar sua matrícula no Tempo Formativo II - Eixo V para que possa concluir o Ensino Fundamental ou procurar a Comissão Permanente de Avaliação - CPA para a realização das avaliações correspondentes ao 8º e 9º ano, ou realizar o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), e assim receber o certificado de Conclusão do Ensino Fundamental.

É importante ressaltar neste Parecer a responsabilidade da Escola ao efetivar a matrícula de qualquer estudante se atentando para a documentação recebida, a fim de não cometer equívocos que trarão transtornos e prejuízos à vida escolar de seus discentes. É também de responsabilidade do estudante, caso seja maior de idade, ou de seus pais/responsáveis verificar se a matrícula foi efetivada de maneira correta.

O Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino de Caetité orienta todos os procedimentos para as escolas realizarem as matrículas e o que deve ser entregue pelos estudantes (maiores de idade) ou pais/responsáveis.

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA**



É imprescindível a leitura atenciosa de todos os documentos apresentados a fim de se evitar qualquer equívoco que possa gerar problemas graves e constrangedores para a vida escolar do estudante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caetité, 03 de abril de 2024.

Conselheiros relatores: Larissa Aguiar
Maria Cristina Barbosa Lima
Odílio da Silva Santos

IV - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto e considerando a Legislação vigente, conforme texto apresentado o parecer conclui que a escola deverá orientar o processo de regularização da vida escolar da estudante Niomar da Silva Sousa conforme as orientações apresentadas na conclusão deste Parecer.

É o parecer.

Caetité, 03 de abril de 2024.

Conselheiras relatoras: Larissa de Matos Aguiar
Maria Cristina Barbosa Lima
Odílio da Silva Santos

V – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Caetité, em Sessão Ordinária de 10/04/2024 acolheu o Referido Parecer.

Caetité, 10 de abril de 2024.

Maria Cristina Barbosa Lima
Presidente do CME
Portaria nº 083/2023

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BAHIA

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



EDITAL 04/2024: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EDUCADORES SOCIAIS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – LISTA DE DESCLASSIFICADOS



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL 04/2024: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EDUCADORES SOCIAIS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

LISTA DE DESCLASSIFICADOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ, entidade pública do poder executivo municipal, devidamente cadastrada sob o CNPJ nº. 30.922.940/0007-07, com sede localizada na Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, na cidade de Caetité, estado da Bahia, por meio do presente edital, torna público a lista de desclassificados do processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária de Educadores Sociais para atuação no Programa Escola em Tempo Integral.

Candidato	Status
Simone de Jesus Chagas	Desclassificado (a) De acordo com o item 1.5 do edital do Processo Seletivo
Cleide Maria de Jesus	Desclassificado (a) De acordo com o item 4.5 do edital do Processo Seletivo

Caetité, 19 de abril de 2024

Jorge Antônio dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 031, de 2 de maio de 2022



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.; 040/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 015/2024



1 / 10

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.; 040/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 015/2024**

O Município de Caetité, com sede na Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité-Bahia, CEP.: 46.400-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Valtécio Neves Aguiar, portador da matrícula funcional nº 225572, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90015/2024, publicada no dia 22 de março de 2024, Processo Administrativo nº. 065/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de materiais gráficos para atender as necessidades das Secretarias do município de Caetité-BA, especificados nos grupos **Grupo 2 – OUTDOOR PERSONALIZADOS**, Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação nº.015/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: LUZNAYA PEREIRA NEVES CNPJ nº: 43.631.646/0001-80

Endereço Rua Ana Amelia Pereira Pereira Castro, nº 113, Bairro Novo Horizonte, na Cidade de Guanambi, Estado da Bahia, CEP: 46430-000

Representante Legal: Sra. Luznaya Pereira Neves, portadora do RG 2113013614 SSP//BA e CPF 229.594.138-57

Contatos:Telefone: (77) 98808-8406 Email: liciti.on@gmail.com

GRUPO 2 – OUTDOOR						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
27	IMPRESSÃO DIGITAL DE PAPEL OUTDOOR. INCLUSO INSTALAÇÃO. Tamanho 9.00x3.00 M	UN	47	190,00	8.930,00	
28	PLACA DE VEICULAÇÃO OUTDOOR	SERV. DE LOCAÇÃO	17	780,00	13.260,00	
VALOR TOTAL					R\$ 22.190,00	

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Município de Caetité, CNPJ nº.: 13.811.476/0001-54.
- 3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
- Administração Central (Gabinete do Prefeito) CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54
 - Secretaria de Saúde CNPJ/MF sob o nº.: 11.418.640/0001-32
 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54
 - Secretaria de Desenvolvimento Social CNPJ/MF sob o nº.: 14.861.745/0001-50
 - Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54
 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54
 - Secretaria de Recursos Hídricos CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54
 - Secretaria de Serviços Públicos CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54
 - Secretaria de Educação CNPJ/MF sob o nº.: 30.922.940/0001-07
 - Departamento Municipal de Trânsito CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 - 5.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.1.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
 - 5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 - 5.3.4. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

- 5.3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.4.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.5.2. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.5.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.4, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.6.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº.: 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.1.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.1.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.1.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1.5 e no item 7.1.6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.1.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade

gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.2.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº: 11.462, de 2023.
- 8.2.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.2.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.3. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº: 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade

gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.2.1. Por razão de interesse público;
 - 9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
 - 10.1.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023).
- 10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.



10 / 10

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Caetité-Bahia, em 15 de Abril de 2024.

Marisvaldo Soares dos Santos
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité-BA

Luznaya Pereira Neves
CNPJ Nº: 43.631.646/0001-80
Luznaya Pereira Neves
CPF: 229.594.138-57
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



EXTRATO – CONVÊNIO CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO



EXTRATO – CONVÊNIO CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CONVENENTES: O MUNICÍPIO DE CAETITÉ e a COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, operações de Crédito Pessoal Consignado aos funcionários da CONVENENTE conforme legislação vigente, desde que associados da COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL, e que atendam aos requisitos exigidos internamente pela Instituição Financeira para a realização de operações de crédito.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: O convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso as partes não manifestem por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

DATA E ASSINATURAS: Caetité/BA, em 08 de abril de 2024. **VALTÉCIO NEVES AGUIAR:** Prefeito Municipal de Caetité, **JACSON DALMAGRO:** Representante da Cooperativa Encostas da Serra Geral, **PAULO SERGIO DE SOUZA OLIVEIRA:** Testemunha, **MAIZI CLAUDINO HEIDEMANN:** Testemunha.

